



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 20/05/2022 16:18 - 00000007422

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL WILSON FRACCOARO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

AS COMISSÕES DE

CLOR - COT - COSPTMUA -

CBS.

Em

de 20

Presidente da Câmara Municipal

Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente intitulada "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização da importância de um planejamento familiar e dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto.

Art. 3º - A campanha municipal em prol da vida, de educação e conscientização antiaborto tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - a importância do planejamento familiar;

III - promover o encontro com especialistas para debater o assunto.

Art. 4º - A campanha municipal "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto, será desenvolvida nas unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

Parágrafo único. As atividades e mobilizações referidas no caput serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado com a administração pública e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com Instituições públicas ou privadas para a execução da presente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a campanha municipal em prol da vida, de educação e conscientização antiaborto em nossa cidade.

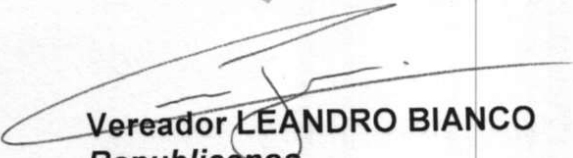
O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves para a saúde da mulher e para o feto. Por este motivo, apresentei este projeto criando a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, a fim de conscientizar, educar, e informar a população sobre os riscos e danos, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

A constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. O aborto é considerado um crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro. A lei responsável por essa punição é a de número 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

No que diz respeito as punições para quem consentir ou praticar o aborto, a legislação vigente no Brasil também é atuante. Dependendo da condição da pessoa que pratica o ato – gestante e pessoas que provoquem com ou sem o consentimento da gestante – a punição pode variar de um a dez anos, dependendo do caso. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu capítulo I, intitulado Do Direito à Vida e à Saúde, também protege o embrião desde a concepção. O ECA cita especificamente, que devem existir condições para efetivar o nascimento.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

GABINETE PARLAMENTAR, 20 de maio de 2022


Vereador LEANDRO BIANCO
Republicanos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

DATA: 15/06/22

HORÁRIO: 15:26

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador LEANDRO BIANCO

Relator: Vereador LEO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

A constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. O aborto é considerado um crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro. A lei responsável por essa punição é a de número 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica-legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 140/2022, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de maio de 2022

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de maio de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/07/2022 16:47 - 0000000099

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador LEANDRO BIANCO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o autor assinala, em síntese:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

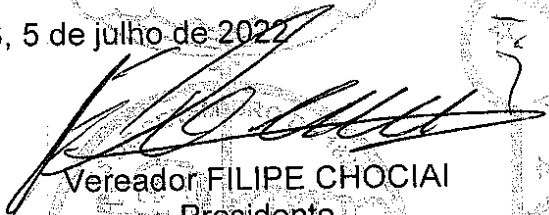
O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves para a saúde da mulher e para o feto. Por este motivo, apresentei este projeto criando a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, a fim de conscientizar, educar, e informar a população sobre os riscos e danos, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

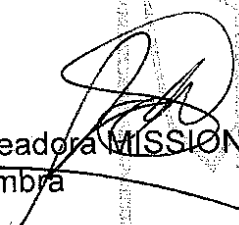
Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022.

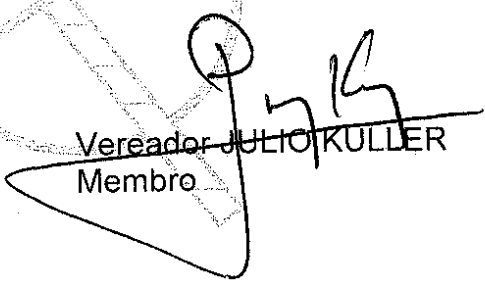
SALA DAS COMISSÕES, 5 de julho de 2022


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membra


Vereador PAULO BALANSIN
Relator


Vereador CELSO CIESLAK
Membro


Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROTOCOLO

DATA: 28/06/22

HORÁRIO: 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador LEANDRO BIANCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador LEANDRO BIANCO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves para a saúde da mulher e para o feto. Por este motivo, apresentei este projeto criando a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, a fim de conscientizar, educar, e informar a população sobre os riscos e danos, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de junho de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador BIANCO

RELATOR: Vereador CELSO GIESLAK

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui a campanha permanente "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. O aborto é considerado um crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro. A lei responsável por essa punição é a de número 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

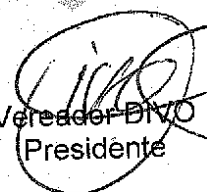
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.


Vereador DINO
Presidente

Vereador DR ZECA
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Relator



Of. 1.018 / 2023 – GP

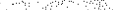
DOMESTIC MINISTRY OF DEFENSE OFFICE 17 JET 1967 17-00 - INFORMATION
SECRET

Em 14 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.555 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 41/2023 - DPL, datado de 02/03/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO

Em 14/03/2007

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

LEI 14.555

Institui a campanha permanente "em prol da vida" de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente intitulada "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização da importância de um planejamento familiar e dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto.

Art. 3º - A campanha municipal em prol da vida, de educação e conscientização antiaborto tem como diretrizes:

- I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;
- II - a importância do planejamento familiar;
- III - promover o encontro com especialistas para debater o assunto.

Art. 4º - A campanha municipal "em prol da vida", de educação e conscientização antiaborto, será desenvolvida nas unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Parágrafo único – As atividades e mobilizações referidas no caput serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado com a administração pública e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2.023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 27 de fevereiro de 2.023.


Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente


Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 140/22